

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000941/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046243/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200201/2023-24
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.103405/2023-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, CNPJ n. 24.417.354/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA, CNPJ n. 08.968.915/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAC TEODORO ARAGAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE**,

Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Painhas/PE, Paratama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ajustam as partes que a cláusula 15º (décima quinta) do instrumento coletivo registrado sob MR037959/2023, Processo nº 13623.103405/2023-18 e Registro PE 000744/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será devido exclusivamente aos empregados que estiverem com contratos ativos nas empresas **até 30 de abril de 2023** vinculados ao piso da categoria especificado na cláusula 3ª, **exceto Estagiários, Embalador, Empacotador e Jovem Aprendiz**, um ABONO no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a ser pago em cota única, juntamente com a remuneração devida no mês **setembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que foram admitidos a partir de **1º de maio de 2023 a 30 de setembro de 2023**, terão direito ao referido abono do caput desta cláusula, de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a dispensa do empregado após 1º de maio de 2023 e antes do recebimento integral do ABONO estabelecido no caput, o pagamento deverá ser efetuado juntamente com as verbas rescisórias a título de ABONO (verba indenizatória), consignado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O ABONO referido no caput desta cláusula, não se estende aos empregados com salário superior ao piso da categoria.

Parágrafo Quarto: O ABONO referido no caput desta cláusula, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ajustam as partes que os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da cláusula 28º (vigésima oitava) do instrumento coletivo registrado sob MR037959/2023, Processo nº 13623.103405/2023-18 e Registro PE 000744/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão por ocasião da conferência dos TRCT'S, ao Sindicato Profissional, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada TRCT.

Parágrafo Segundo: As empresas que regularmente participam das Cláusulas: **46, § 2º (Trab. Domingos); 47, § 1º (Trab. Feriados); 65º (Mensalidade Social) e 66º (Contribuição Assistencial Profissional)** da presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão isentas do referido pagamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ajustam as partes que a cláusula 41º (quadragésima primeira) do instrumento coletivo registrado sob MR037959/2023, Processo nº 13623.103405/2023-18 e Registro PE 000744/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do sistema de compensação de jornadas de trabalho **acima de 06 (seis) meses**, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do artigo 59 da CLT Lei 13.467/2017 que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa ou grupo econômico, levando em conta as particularidades das atividades das empresas e de seus empregados, devendo a empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS se manifestar formalmente por **ESCRITO** em correspondência dirigida a **REPRESENTAÇÃO PATRONAL** de seu Município **SINDICATO PATRONAL OU FECOMÉRCIO/PE** conforme quadro abaixo, ou ao **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, cabendo a entidade (Patronal/Profissional) que receber informar a outra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a relação das empresas interessadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Deverão as empresas quando se manifestarem formalmente, junto ao SINDICATO PATRONAL/FECOMÉRCIO respectivo ou SINDICATO PROFISSIONAL pleiteando adoção do Sistema do BANCO DE HORAS, estarem em dia com a quitação do recolhimento das Contribuições Negocial Patronal e Administrativas do Sindicato Profissional (SESSEPE), previstas na CCT do último exercício, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis as entidades sindicais, possam finalizar os procedimentos contidos nesta CCT.

PARAGRAFO SEGUNDO: A compensação, através da concessão de folgas dos empregados, se dará considerando para cada 01(uma) hora em excesso, 01 (uma) hora compensada;

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas extras laboradas a serem compensadas pelos empregados serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente acompanhamento do saldo das horas creditadas e compensadas individual para os mesmos;

PARAGRAFO QUARTO: As empresas terão o prazo máximo de 01 (um) ano, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização;

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá, ainda, ocorrer compensação nas hipóteses de paralisação em virtude de contingências locais que a empresa venha a ter, notadamente as de natureza, culturais e religiosas, apenas nos casos em que haja Banco de Horas positivas, ficando vedado o desconto em pecúnia do salário dos empregados;

PARAGRAFO SEXTO: As horas excedentes a jornada trabalhada em dias de domingos e feriados, não poderão ser computadas para efeito de banco de horas, devendo as mesmas serem pagas acrescidas do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em folha de pagamento do mês correspondente da apuração da frequência;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas a seus empregados a compensação da folga do **BANCO DE HORAS**;

PARAGRAFO OITAVO: As folgas compensatórias do **BANCO DE HORAS** dar-se-ão nos dias úteis;

PARAGRAFO NONO: Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias, calculadas sobre o valor da hora normal da data do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os procedimentos para fins de celebração dos **ACT'S** de **BANCO DE HORAS**, deverão adotar os ofícios padronizados através dos modelos e textos que integram a presente cláusula para todos os fins;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Na ocorrência de Rescisão Contratual, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado, será pago no prazo legal estabelecido para a quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** por **EMPRESA (GRUPO ECONÔMICO)** por município, valor especificado na tabela abaixo, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato **PROFISSIONAL (SESSEPE)**, e **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato **PATRONAL/FECOMÉRCIO/PE** que serão pagas pelas empresas que optarem pela adoção do **BANCO DE HORAS**;

TABELA:

ATÉ 40 EMPREGADOS – R\$ 800,00

DE 41 A 200 EMPREGADOS – R\$ 1.200,00

ACIMA DE 200 EMPREGADOS – R\$ 2.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL

SINDICATO PROFISSIONAL	ENDEREÇO/FONE / E-MAIL	CONTA(S) CORRENTE(S)
SIND. INTERMUNICIPAL DOS EMPREG. NAS EMPRES. SUPERM. E SIMILARES DE PE - SESSEPE	Rua Gervásio Pires, 740, Boa Vista – Recife – PE fone: (81) 2119-3911 e-mail's: secretaria@sessepe.com.br ; administracao@sessepe.com.br	Caixa Econômica Federal Ag. 1294-3 C/C 0357-0 Banco do Brasil Ag. 1850-3 C/C 54549-x

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SINDICATOS PATRONAIS/ FECOMERCIO

SINDICATO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO / FONE/ E-MAIL	CONTA CORRENTE

FEDERAÇÃO DO COM. DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	FECOMERCIO/PE DEMAIS MUNICÍPIOS	Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro – Recife – PE CEP 50050-540 Fone: 3231-5393 risonete.cosmo@fecomercio-pe.com	Caixa Econômica Federal, Ag. 13 de Maio (0923), Op. 003 C/C 320-7
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS	GARANHUNS	Rua XV de Novembro, 69, sala 03 – Santo Antonio - Garanhuns CEP 55.295-230 Fone: (87) 3761-2908 / (87) 98121-3002 scvgaranhuns@yahoo.com.br	Caixa Econômica Federal, Ag. 0052(Garanhuns), Op. 003 C/C 00.001.868-4
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Av. Santo Elias, 344,Lojas 08,11,12 e 13 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE CEP 54.330-230 Fone: 3481-0631 / 3377-9160 edigleiceoliveira@sindicomjaboatao.com.br	Banco SICRED, 748 Ag. 2203 OP. 003 C/C 27264-7
SINDICATO DO COM. VAREJ. GEN. ALIM DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE – SIDVAREJISTA-PE	RECIFE	Av. Eng. Domingos Ferreira, 801, Emp. Artesina Fiore, sala 102 - Boa Viagem – Recife – PE CEP 51011-051 Fone: 3032-0592 presidencia@sindvarejista-pe.com.br	Banco SICRED, 748 Ag. 2203 OP 003 C/C 27750-9

		administrativo@sindvarejista-pe.com.br	
SINDICATO DAS EMP. DO COM. E SERV. EIXO NORTE	OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU ITAPISSUMA E ITAMARACA	Rua Epitácio Pessoa, 04, Centro – Paulista – PE CEP 53.401.220 Fone: 3371-8119 jurídico@sindnorte.com.br	Caixa Econômica Federal, Ag. 3122, Op. 003 C/C 437-1
SINDICATO DAS EMP. DO COM. BENS E SERV. DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Rua Julia Aragão, 237, Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55-192-365 Fone: 3731-7162 sindilojasscc@outlook.com	Banco SICOB Ag. 4293, Op. 003 Conta 171913-0
SINDICATO DAS EMP. DO COM. BENS E SERV. CABO	CABO	Rua Manoel Queiroz da Silva, 217, sala 109, Centro – Cabo – PE CEP 54.525-180 Fone: 3521-0070 / (81)98873-2752 sindilojascabo@gmail.com	Caixa Econômica Federal, Ag. 0559, Op. 003 C/C 669-0
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SERRA TALHADA	SERRA TALHADA	Rua Cirilo Xavier, 503, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE CEP 56.903-370 Fone: (87) 3831-2367 sindcomserratalhada2023@gmail.com	Banco do Brasil, Ag. 0246-1, OP.003 C/C 18940-5 Conta Conjunta com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa que adotar o sistema de Banco de Horas compensação superior a 06 (seis) meses, sem autorização da entidade sindical ou que venha a descumprir as obrigações previstas no *caput* da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)** e **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato **PATRONAL OU FECOMÉRCIO/PE**;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **1 (um) salário mínimo vigente**, por cada instrumento (**ACT Banco de Horas**) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado **SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA** das representações profissional e patronal respectivas, sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo;

FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Ajustam as partes que a cláusula 43ª (quadragésima terceira) do instrumento coletivo registrado sob MR037959/2023, Processo nº 13623.103405/2023-18 e Registro PE 000744/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro próprio ou acompanhamento de filhos menores de 16 (dezesseis) anos, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar, **limitado no máximo a 08 (oito) dias de ausência do serviço, por cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho**, devendo a comunicação ser feita à empresa, **até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento médico**, através de documento legal, fotos, enviado para o RH ou Liderança da empresa por meios eletrônicos, E-mail, WhatsApp, e a entrega do documento original deverá ser no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, quando estiverem seus genitores sob o vínculo de uma mesma empresa, ocasião em que se dará a opção do devido acompanhamento por um deles, condições idênticas que se aplicarão caso trabalhem irmãos consanguíneos, no que se refere aos seus genitores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FERIADOS ESPECIAIS E SUAS ABERTURAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ajustam as partes que a cláusula 48ª (quadragésima oitava) do instrumento coletivo registrado sob MR037959/2023, Processo nº 13623.103405/2023-18 e Registro PE 000744/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência territorial da cláusula segunda, dentre elas Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Mini Mercados, Mercarias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, estabelecimentos de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e similares que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

a) As empresas que optarem em funcionar nos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão se manifestar por escrito, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados(as) efetivos) de forma física ou eletrônica, para os **SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAIS ou FECOMÉRCIO-PE**, bem como enviar os comprovantes de pagamento das contribuições assistenciais patronal e profissional, contribuição administrativa profissional, para solicitação da autorização de funcionamento nos feriados, com antecedência mínima de 30 dias. PODENDO optar por comunicação do calendário anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período, com desconto de 10% (dez por cento) em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

b) Não chegando a solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no item anterior, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia;

c) As empresas pagarão aos empregados uma Ajuda de Custo da seguinte forma:

PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2023 E 01(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2024.

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no(s) dia(s) **25 (vinte e cinco) de dezembro de 2023 e 01(primeiro) de janeiro de 2024**, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula.

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) sem concessão de folga.

PARA O DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2024

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no dia **1º de maio de 2024**, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula.

b) Ajuda de Custo no valor de R\$: **114,00 (cento e quatorze reais) SEM a concessão de folga;**

c) Ajuda de Custo no valor de R\$: **58,00 (cinquenta e oito reais) COM a concessão de folga.**

d) A compensação da folga do feriado do dia **1º de maio de 2024** será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após o feriado laborado**. A folga a ser compensada será de 01 (um) dia, com base na **alínea "c"**.

Parágrafo Primeiro: A Ajuda de Custo dos **Feriados Especiais**, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos **FERIADOS dos dias: 25 de dezembro de 2023, 1º de janeiro de 2024 e 1º de maio de 2024**, deverá (ão) recolher por filial e nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** (Cláusula 47ª § 1º), a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias ao referido feriado, através de depósito ou boleto bancário em uma das seguintes contas: Caixa Econômica Federal - Agência 1294-3 - c/c 0357-0 ou Banco do Brasil - Agência: 1850-3 - c/c 54549-x, através de boleto bancário ou efetuar o pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, física ou eletrônica**, tendo com signatários as Entidades Profissional e Patronal.

Parágrafo Quarto: Ficando ainda estabelecido que o mesmo empregado só poderá trabalhar em um desses dias, ou seja, **vetado o trabalho simultâneo nos dias 25/12/2023 e 01/01/2024**.

Parágrafo Quinto: Caso as empresas funcionem **IRREGULARMENTE nos FERIADOS DOS DIAS: 25 DE DEZEMBRO DE 2023, 1º DE JANEIRO DE 2024 e 1º DE MAIO DE 2024**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, por empregado que trabalhar irregularmente, **sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Sindicato Profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou FECOMERCIO/PE, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.**

Parágrafo Sexto: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para os FERIADOS ESPECIAIS acima citados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para a **CATEGORIA ECONÔMICA** do presente instrumento coletivo, de acordo com o **número de empregados por estabelecimento (filial)**, em cada município onde a mesma for estabelecida.

Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão aos cofres das **ENTIDADES PATRONAIS** convenentes, conforme **Tabela de Custeio** abaixo, em até duas parcelas, sendo a primeira até 31 de agosto de 2023, e a segunda até 31 de dezembro de 2023, em favor da entidade patronal que a represente no respectivo município, e/ou optar pelo pagamento anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período até 31 de julho de 2023, com desconto de 10%.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa por descumprimento da obrigação de pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 71º (septuagésima primeira), em favor da entidade sindical patronal prejudicada.

Parágrafo Terceiro: Quando da ocorrência de descumprimento por parte da empresa da obrigação de pagar, essa deverá ser **notificado pelo Sindicato Patronal** para fins de regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: No caso de reincidência do descumprimento por parte da empresa em relação a obrigação de pagar, **não haverá mais a necessidade da notificação** prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pela entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: Abaixo o **Quadro Demonstrativo das Entidades Sindicais Patronais** com as informações para crédito em conta corrente ou boleto bancário, e alternativamente, ser efetuado o pagamento diretamente nas tesourarias dos respectivos sindicatos.

TABELA DE CUSTEIO DOS SINDICATOS PATRONAIS

Números de Empregados	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 até 20	64,50	774,00
21 até 40	135,17	1.622,00
41 até 60	205,91	2.471,00
61 até 80	276,42	3.245,00
81 até 100	332,83	3.994,00
101 até 120	395,17	4.742,00
121 até 140	457,58	5.491,00
141 até 160	520,00	6.240,00
161 até 180	592,84	7.114,00
181 até 200	676,00	8.112,00
Acima de 200	780,00	9.360,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SINDICATOS PATRONAIS

	UNICÍPIO	CONTA CORRENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO RECIFE	RECIFE	UNICRED RECIFE, Ag. 2203 C/C 27750-9
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GARANHUNS	GARANHUNS	Caixa Econômica Federal, Ag. Garanhuns (0052), Op. 003 C/C 00.001.868-4
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Banco SICRED, Número 748 Ag. 2203 C/C 27264-7
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DEMAIS MUNICÍPIOS	Caixa Econômica Federal, Ag. 13 de Maio (0923), Op. 003 C/C 320-7
SINDICATO DAS EMP. DO COM. E SERV. EIXO NORTE	OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARACA	Caixa Econômica Federal, Ag. 3122, Op. 003 C/C 437-1
SINDICATO DAS EMP. DO COM. BENS E SERV. CABO	CABO	Caixa Econômica Federal, Ag. 0559, Op. 003 C/C 669-0
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS	SERRA TALHADA	Banco do Brasil, Ag. 0246-1, C/C 18940-5

DE SERRA TALHADA		Conta Conjunta com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Caixa Economica Federal Ag. 1038 Op. 003 Conta PJ 1840-0

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante os SINDICATOS PATRONAIS e FECOMÉRCIO-PE nas suas sedes.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE
PERNAMBUCO

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID.
SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA

ISAC TEODORO ARAGAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

ANEXOS

ANEXO I - LISTA PRESENÇA RECIFE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENCAS CARUARU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENCAS PETROLINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE 1 PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - 2º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - 3º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - 4º PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.